

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 21221.003578/2021-26)

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA O
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – SAS

SUMÁRIO		
Nº	Descrição	Página
01	DO OBJETO.....	02
02	DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.....	02
03	DA VALIDADE E DA INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO.....	02
04	DOS VALORES DE REFERÊNCIA.....	03
05	DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.....	03
06	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	03
07	DAS DEFINIÇÕES.....	03
08	DO ATENDIMENTO.....	05
09	DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS.....	12
10	DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	12
11	DA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	13
12	DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS / NOTA FISCAL.....	13
13	DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	16
14	DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	19
15	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	19
16	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	20
17	DO PAGAMENTO.....	23
18	DO REAJUSTE DE PREÇOS.....	25
19	DA SUBCONTRATAÇÃO.....	26
20	DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.....	26
21	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	26
22	DA RESCISÃO.....	28
23	DA MATRIZ DE RISCOS.....	30
24	DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	31
25	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de profissionais e estabelecimentos de saúde, por meio de Credenciamento, para prestação de serviços de saúde nas áreas da assistência médica, paramédica, odontológica e de assistência social, com atendimento hospitalar e ambulatorial, com sede ou filial nas Cidades de **João Pessoa/PB, Campina Grande/PB, Monteiro/PB e Patos/PB**, em conformidade com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS/PB; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com as normas da Conab; com os Votos da Diretoria Executiva da Conab; com o presente Termo de Referência; com a Declaração de Habilitação; com o Instrumento Contratual firmado com a CONAB; e, em especial, com a NOC 60.105, observada ainda as situações definidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços a serem contratados atenderão melhor ao interesse público caso a Conab contrate com o maior número possível de prestadores, desde que atendam às condições de habilitação e remuneração previamente definidas no instrumento convocatório de chamamento público.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação se justifica pela necessidade de oferecer aos empregados da Conab e seus dependentes uma rede de assistência médica, paramédica, odontológica e de assistência social, com atendimento hospitalar e ambulatorial, em atendimento à Norma da Organização – NOC 60.105 – Serviços de Assistência à Saúde.
- 2.2. Compete à Gerência Administrativa das Superintendências Regionais providenciar o credenciamento de entidades especializadas na área da saúde, interessadas em prestar assistência ao SAS, conforme alínea c, subitem 05.1, subtítulo I, Capítulo XI – Da Administração do SAS; bem como manter a rede assistencial de entidades especializadas atualizadas, a fim de assegurar a continuidade do atendimento, conforme alínea d, também do referido subitem.
- 2.3. Assim, considerando a natureza continuada dos serviços técnicos especializados e sua essencialidade no âmbito da assistência à saúde dos beneficiários do SAS, constatou-se a necessidade de credenciamento dos serviços médicos, paramédicos, odontológicos e de assistência social, com atendimento hospitalar e ambulatorial, para prestação de assistência à saúde aos empregados da Conab e seus dependentes.
- 2.4. A participação nesta licitação não é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, uma vez que está caracterizada a inexigibilidade de licitação, conforme art. 10, inciso III, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

3. DA VALIDADE E DA INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O presente Credenciamento terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período por interesse da Conab.
- 3.2. O período de inscrição do credenciamento permanecerá aberto durante toda a validade do credenciamento. A inscrição deverá ser protocolada preferencialmente via e-mail, também pode ser na Sede da Conab ou em alguma de suas Unidades Armazenadoras de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 3.3. A irregularidade e/ou ausência de quaisquer documentos eliminarão a Proponente da seleção ou, se verificadas posteriormente, impedirão o seu credenciamento, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

4. DOS VALORES DE REFERÊNCIA

- 4.1. As tabelas e valores referenciais adotados pela Conab estão previstas no **Anexo B – Tabelas Referenciais adotadas pela Conab**.
- 4.2. A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, obedecerão ao disposto neste instrumento e seus anexos, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter condição mais vantajosa para a Administração Pública.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.200.394,10 (Um Milhão duzentos mil trezentos e noventa e quatro reais e dez centavos), com base nas contratações do período 2019-2020.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo de vigência da contratação será de até 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme art. 461 do RLC.

7. DAS DEFINIÇÕES

7.1. DOS BENEFICIÁRIOS

- 7.1.1. São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS, a seguir qualificados:

I. TITULARES

- a. Empregados do quadro de pessoal da Companhia, exclusivamente;

II. DEPENDENTES TÍPICOS

- a. cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo, mediante comprovação;
- b. filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- c. filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular no Imposto de Renda, cursando o 3.º grau ou equivalente;
- d. menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Conab;
- e. tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, e que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular no Imposto de Renda;
- f. curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

III. DEPENDENTES ATÍPICOS

- a. pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular no Imposto de Renda, e estejam cadastrados no sistema de gestão de pessoas da Conab, cuja admissibilidade se aplica exclusivamente aos empregados de carreira admitidos até os Editais de Concurso Público n.º 01 e 02, ambos de 2014, em estreita obediência às diretrizes estabelecidas no inciso I do artigo 10 da Resolução CGPAR n.º 23, de 18/01/2018 (DOU – 26/01/2018).

7.2. DA COBERTURA ASSISTENCIAL

- 7.2.1. Os beneficiários TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;
- 7.2.2. Os beneficiários DEPENDENTES ATÍPICOS possuem cobertura assistencial, exclusivamente, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, desde que fora do ambiente hospitalar:
 - I. Consultas médicas;
 - II. Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
 - III. Tomografias Computadorizadas; e
 - IV. Ressonâncias Magnéticas.

7.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1. SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- I. São aqueles destinados aos TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS e compreende somente: Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, mediante Solicitação Médica; Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

7.3.2. SERVIÇOS SERIADOS

- I. São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicoterapia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

7.3.3. SERVIÇOS HOSPITALARES

- I. São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS e compreende: Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Eletivo/Urgência/Emergência 24 horas; Hemoterapia; Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e demais serviços de diagnose e terapia; Atendimento Ambulatorial/Externo para Exames de Imagem e Laboratoriais de Análises Clínicas; UTI Unidade de Terapia Intensiva Neonatal; UTI Materna; Day Clinic.

7.3.4. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

- I. São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS e compreende: procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS e realizados por especialistas contratados.

8. DO ATENDIMENTO

8.1. DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

- 8.1.1. Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, constantes no **Item 7. DAS DEFINIÇÕES.**

8.2. DO ATENDIMENTO ELETIVO

- 8.2.1. A CONTRATANTE, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa nº 305, que trata do padrão obrigatório para a troca



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízo dos dispositivos do presente Termo de Referência, conforme **Protocolos Operacionais – Anexo E**.

- 8.2.2. Para atendimento eletivo é imprescindível a solicitação prévia de senha de autorização com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o disposto no **Subitem 8.3** que trata do Atendimento de Emergência/Urgência e do **Anexo E – Protocolos Operacionais**.
- 8.2.3. A CONTRATANTE não emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.
- 8.2.4. O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de até **15 (quinze) dias**. No caso de atendimento em pronto socorro (casos de urgência e emergência) não há retorno de consulta.
- 8.2.5. A CONTRATADA não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela CONTRATANTE.
- 8.2.6. No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, **não** havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da CONTRATANTE, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes nas tabelas acordadas neste Termo de Credenciamento, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à CONTRATADA pelo beneficiário.
- 8.2.7. A CONTRATANTE não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, respondendo por eventual infração ética.
- 8.2.8. Não serão aceitos pedidos médicos e/ou odontológicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior aos itens **8.2.9** e **8.2.10**, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da CONTRATADA que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.
- 8.2.9. Os pedidos médicos têm validade de **30 (trinta) dias** para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.
- 8.2.10. As guias odontológicas têm validade de **90 (noventa) dias** para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de autorização.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 8.2.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (DEPENDENTES ATÍPICOS), os quais possuem assistência médica e ambulatorial, estritamente para os serviços definidos no **subitem 7.2.2**, desde que fora do ambiente hospitalar, e bem assim aos demais beneficiários NÃO ELEGÍVEIS pela utilização da rede assistencial CONTRATADA.

8.3. DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA

- 8.3.1. Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente;
- 8.3.2. Será assegurada cobertura para TITULARES OU DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS, nos casos de atendimentos de emergência e urgência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar.
- 8.3.3. Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou por meio de acesso à página eletrônica da Companhia para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, ficando a CONTRATADA obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica/odontológica, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, devendo a CONTRATANTE responder no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), conforme **Protocolos Operacionais – Anexo E**.
- 8.3.4. Para os fins previstos neste subitem entender-se-á por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e por horários não comerciais os compreendidos entre 19h e 7h.

8.4. DA INTERNAÇÃO

- 8.4.1. São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da CONTRATANTE, contado a partir do dia da internação até a alta hospitalar, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.
- 8.4.2. A CONTRATADA internará os pacientes em acomodação padrão “*Apartamento Standard*”, o qual disponibilize banheiro privativo, telefone e acomodação para 01 (um) acompanhante, ou acomodação padrão “*Enfermaria*”, que compreenda a acomodação composta de quarto coletivo e banheiro comum aos pacientes daquele quarto, sem direito a acompanhante, conforme cobertura assistencial contratada. Na emissão da guia será informado o padrão autorizado. Caso não conste na guia ou em casos de urgência/emergência, os pacientes poderão ser acomodados em enfermaria, até que seja expedida nova guia constando o padrão do apartamento.
- 8.4.3. Nas situações em que a CONTRATADA, por qualquer motivo, não disponha das referidas acomodações, a mesma compromete-se a instalar os pacientes em



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

acomodação de padrão superior, sem que isso acarrete ônus excedentes para os beneficiários e/ou para a CONTRATANTE.

- 8.4.4. Existindo vaga na acomodação autorizada, poderá o beneficiário, por sua exclusiva opção, ser instalado em acomodação de padrão superior, assumindo diretamente as diferenças, junto à CONTRATADA e à equipe médica, das taxas hospitalares, materiais e honorários médicos excedentes nas quais sua opção incorrer, sem qualquer ônus para a Conab.
- 8.4.5. **Não** serão autorizadas internações para *check-up*, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.
- 8.4.6. Os serviços de hotelaria hospitalar serão pagos na forma de diárias e taxas, conforme **Anexo B – Tabelas Referenciais adotadas pela Conab**, que trata da remuneração dos serviços.
- 8.4.7. Nos casos de óbito, o dia do falecimento computar-se-á como diária.
- 8.4.8. Não se aplica a indivisibilidade da primeira diária aos procedimentos submetidos ao regime de *Day Clinic*. Poderá ser cobrada diária completa nos casos com justificativa médica, oportunidade em que haverá prorrogação da internação, acima de 12 (doze) horas.
- 8.4.9. Entende-se como regime de “hospital–dia”, a internação que totalize até 12 (doze) horas, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) de uma internação normal.
- 8.4.10. A CONTRATANTE não pagará outra acomodação concomitantemente com a de UTI, CTI, Unidade Coronariana, Unidade de Queimados ou Semi-intensivo (Unidade Intermediária), para o mesmo beneficiário.
- 8.4.11. Resta à CONTRATANTE a cobertura de despesas com acompanhante apenas no caso de Dependente Típico, na condição de internado, desde que tenha idade inferior a 18 (dezoito) anos ou ainda aquele com perfil etário igual ou superior a 60 (sessenta anos), respectivamente, na forma estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e no Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Ademais, a Contratante cobrirá as despesas nos casos indicados a seguir, considerando a Resolução Normativa – RN/ANS nº 167, de 09 de janeiro de 2008, que constitui a referência básica para cobertura assistencial nos planos de saúde regulamentados pela Lei nº 9.656 de 3 de junho de 1998, e garante, em seu art. 16, inciso I, cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente.
- 8.4.12. Os eventuais gastos extraordinários, tais como refeições de acompanhantes, refrigerantes, jornais, revistas, lavagem de roupas pessoais, telefonemas e outros, não cobertos pela CONTRATANTE serão cobrados pela CONTRATADA diretamente ao paciente ou responsável, sem intervenção da CONTRATANTE.
- 8.4.13. Nos casos de internação prolongada, as contas deverão ser fechadas **parcialmente**, sendo encaminhadas à CONTRATANTE na data prevista do faturamento,



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

acompanhadas de toda a documentação pertinente ao período faturado. A CONTRATADA deve identificar à qual parcial refere-se a fatura apresentada (1ª parcial, 2ª parcial, etc.), não cabendo parcial inferior a 10 (dez) dias, exceto no encerramento da conta.

- 8.4.14. A prorrogação de internação deverá ser formalizada no dia do vencimento da internação inicial, mediante apresentação de relatório do médico assistente, justificando a prorrogação pleiteada, ficando a CONTRATANTE responsável por autorizar a solicitação em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

8.5. DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

- 8.5.1. Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a CONTRATANTE poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

- I. A CONTRATANTE concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica/odontológica, que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso.
- II. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica/odontológica.
- III. O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela CONTRATANTE, será admitida em casos de emergência e urgência, em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento. O não cumprimento dessa regra desobrigará a CONTRATANTE pelo pagamento dos serviços prestados.
- IV. Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência.
- V. Tratamentos Odontológicos com orçamento superior a 750 Unidades de Serviço Odontológico - USO, estabelecida e em vigor, deverão ser submetidas à Perícia Odontológica Inicial e Final.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- VI. Na hipótese de o orçamento já autorizado sofrer alteração parcial, o Beneficiário deve submeter-se a uma nova Perícia Odontológica.
- VII. O tratamento odontológico que necessite de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito, excetuando-se os casos de emergência e urgência, formalmente justificadas.
- VIII. Os DEPENDENTES ATÍPICOS (genitores, padrastos e madrastas do empregado) não fazem jus à assistência odontológica prevista no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Conab.
- IX. Somente serão autorizados Planos de Tratamentos Odontológicos, desde que mantenham estreita relação com a área de atuação do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que esteja vinculado.
- X. Os procedimentos de prótese, estabelecidos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, destinam-se exclusivamente a dentes naturais.
- XI. Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no **Protocolos Operacionais – Anexo E**, bem como disposições dos **Itens 7 e 8 deste Termo de Referência**.

8.6. DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

- 8.6.1. Os serviços e procedimentos não cobertos pela Conab são os previstos **neste subitem 8.6**, bem como no **Anexo D – Lista de Serviços e Procedimentos Não Cobertos pela Conab**.
- 8.6.2. Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde - SAS e, portanto, não acobertados pela CONTRATANTE, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos MÉDICOS e PARAMÉDICOS a seguir descritos:
 - I. Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
 - II. Cirurgia não ética;
 - III. Cirurgia plástica embelezadora;
 - IV. Despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos);



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- V. Internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
 - VI. Materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar;
 - VII. Qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
 - VIII. Despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
 - IX. Procedimentos médico-cirúrgicos não reconhecidos pela Associação médica Brasileira, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Saúde; e
 - X. Os eventos assistenciais não especificados no **Item 7.3. - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** destinada aos DEPENDENTES ATÍPICOS.
- 8.6.3. Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos ODONTOLÓGICOS não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, assim como os procedimentos a seguir:
- I. Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
 - II. Tratamento ou cirurgia não ética;
 - III. Trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;
 - IV. Serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
 - V. Serviços realizados sem Perícia Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou inferior a 750 USO;
 - VI. Serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
 - VII. Por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
 - VIII. Serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
 - IX. Despesas com transplantes de órgãos;
 - X. Procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;
 - XI. Todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS; e



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- XII. Procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação CONTRATADA.

9. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 9.1. Por tratarem-se de serviços de saúde, não se exigirá prazo de garantia dos serviços objeto deste Termo de Referência, em atenção ao inciso X do art. 129 do RLC.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Compete às Pessoas **Físicas** e **Jurídicas** apresentarem os seguintes documentos:

10.1.1. **Minuta de Carta de Apresentação – Anexo A;**

10.1.2. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

10.1.3. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital;

10.1.4. Alvará da Vigilância Sanitária, expedido em seu nome, no(s) endereço(s) onde se propõe a prestar o serviço;

- I. No caso de alvará de autorização sanitária vencido: apresentar o alvará vencido acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária;

- II. No caso de requerimento superveniente à instituição da empresa: apresentar alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

- 10.2. Compete especificamente às Pessoas Jurídicas apresentar os seguintes documentos:

10.2.1. Documentos relativos ao Responsável Técnico:

- I. Termo de Responsabilidade Técnica – RT;
II. Carteira de Identidade e CPF;
III. Registro e comprovação de regularidade no Conselho Profissional; e
IV. Currículo.

10.2.2. Documentos relativos ao Responsável Legal:

- I. Carteira de Identidade ou Registro no Conselho Profissional.

10.2.3. Documentos relativos ao Corpo Clínico:

- I. Carteira de Identidade e CPF;
II. Registro e comprovação de regularidade no Conselho Profissional;
III. Título de Especialização Médica/Paramédica; e



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- IV. Currículo.
- V. A relação de profissionais indicada pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacidade técnica poderá ser alterada, desde que os profissionais incluídos possuam experiência equivalente ou superior e tenham sido aprovados pela Conab.

10.2.4. Licença de Funcionamento ou Alvará de Funcionamento ou Registro de Licenciamento de Empresas - RLA

10.3. Compete especificamente às Pessoas Físicas apresentar os seguintes documentos:

- 10.3.1. Carteira de Identidade e CPF;
- 10.3.2. Registro e comprovação de regularidade no Conselho Profissional;
- 10.3.3. Título de Especialização Médica/Paramédica; e
- 10.3.4. Currículo.

11. DA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Após análise da documentação relativa à Habilitação e Qualificação Técnica apresentada pela Proponente, e estando aptas, a Comissão Especial de Licitação emitirá a Declaração de Habilitação para Credenciamento – Anexo F.

11.2. A Declaração de Habilitação para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

12. DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS / NOTA FISCAL

12.1. A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada ao Seade – Setor Administrativo de Desenvolvimento e de Recursos Humanos da Sureg/PB – Superintendência Regional da Paraíba, situada à Rua Coronel Estevão D'ávila Lins, SN, Cruz das Armas – João Pessoa/PB – CEP: 58.085-010 ou por meio eletrônico que a Conab disponibilizar

12.2. Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

12.2.1. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da CONTRATANTE poderão consultá-los nas dependências da CONTRATADA, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;

12.2.2. Fica assegurado à CONTRATANTE a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela CONTRATADA;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 12.2.3. Os auditores da CONTRATANTE não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes, sempre que sua situação clínica permitir;
 - 12.2.4. Os auditores da CONTRATANTE poderão acessar todas as dependências da CONTRATADA, mediante agendamento e autorização, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
 - 12.2.5. Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da CONTRATADA, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, Conselho Regional de Medicina - CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
 - 12.2.6. O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.
- 12.3. As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da CONTRATANTE somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido **no Anexo E - Protocolos Operacionais**. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais:
- 12.3.1. Os serviços oferecidos devem ser descritos por procedimentos, de acordo com a Tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar - TUSS, vigente, os quais poderão ser excluídos ou incluídos durante a vigência do contrato.
 - 12.3.2. As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;
 - 12.3.3. Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 - Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;
- 12.4. A fatura dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser apresentada à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, acompanhada de:
- 12.4.1. Nota Fiscal (duas vias);
 - 12.4.2. Relação de Pacientes (duas vias);
 - 12.4.3. Certidões Negativas de Débitos (CND);
 - 12.4.4. As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;

12.4.5. Protocolo de envio do Arquivo XML.

- I. O envio do Arquivo XML deverá ser realizado conforme tutorial estabelecido no sítio da Conab.

- 12.5. A CONTRATANTE realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação da nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta-corrente informada pela CONTRATADA;
- 12.6. O prazo **máximo** para apresentação das guias pela CONTRATADA é de **180 (cento e oitenta) dias** a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da CONTRATANTE;
- 12.7. As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.
- 12.8. A CONTRATADA se obriga a fornecer nota fiscal, além de manter atualizado seu cadastramento no SicaF, relativa aos serviços a serem pagos pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 559 do RLC da Conab.
- 12.9. Todas as inconformidades encontradas e consensadas entre as partes serão excluídas das contas. Nesses casos a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE o faturamento devidamente corrigido não sendo mais passível de qualquer alteração por parte da CONTRATANTE.
- 12.10. As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela CONTRATANTE.
- 12.11. Fica estabelecido que as contas hospitalares que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da CONTRATANTE, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.
- 12.12. Nos casos de internações prolongadas, as contas individualizadas poderão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, mesmo que parcialmente, em período não inferior a 30 (trinta) dias, salvo ao período final de permanência hospitalar.
- 12.13. Na hipótese de a CONTRATADA não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à CONTRATANTE o direito de solicitar a apresentação de relatórios,



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos hospitalares prestados.

- 12.14. O auditor da CONTRATANTE não poderá ter vínculo profissional com a CONTRATADA nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.
- 12.15. A CONTRATANTE compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.
- 12.16. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA por meio de crédito direto em conta bancária especificada por escrito pela CONTRATADA.
- 12.17. A CONTRATANTE não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.
- 12.18. À CONTRATADA reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o qual será respondido pela Conab no mesmo prazo.
- 12.19. A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Área Demandante de Serviços de Assistência à Saúde da Regional da CONTRATANTE, sito à Avenida Cel. Estevão D'ávila Lins, S/N, – CEP 58.085-010 – João Pessoa/PB.
 - 12.19.1. Os credenciados com sede ou filial fora de João Pessoa/PB poderão entregar e protocolar a Fatura de Serviços nas Unidades Armazenadoras da Conab/PB.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Contratante como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.
- 13.2. O cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
 - 13.2.1. **Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
 - 13.2.2. **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

13.3. As partes deverão:

- 13.3.1. Anotar em registro próprio, devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.3.2. Adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Contrato e especificações sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes.
- 13.4. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.
- 13.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 13.6. Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 13.7. O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua Carta de Apresentação, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 13.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 13.9. A fiscalização do presente Credenciamento também será exercida pelos beneficiários do SAS, por meio de acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
- 13.10. A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
 - 13.10.1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
 - 13.10.2. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 13.10.3. Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- 13.10.4. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- 13.10.5. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 13.11. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- 13.12. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.14. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termo de recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes deste instrumento, do Contrato e da Carta de Apresentação apresentada pelo Contratado.
 - 14.1.1. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas no termo de recebimento provisório, no qual constarão as medidas a serem adotadas pelo Contratado e os respectivos prazos;
- 14.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, formada por no mínimo 03 (três) empregados, designada formalmente pela Gerência de Finanças e Administração da Paraíba, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com a lavratura do respectivo termo circunstanciado.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 14.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 14.2.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo
- 14.3. Nos casos estabelecidos até o limite do valor estabelecido no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 2016, o recebimento provisório e o definitivo poderão ser feitos mediante recibo.
- 14.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia do serviço realizado.
- 14.5. Na hipótese de rescisão do Contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da Contratante:

- 15.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e da Carta de Apresentação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou empregado especialmente designado;
- 15.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 15.1.6. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;
- 15.1.7. Disponibilizar em sua página na internet (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) ou ainda por comunicação eletrônica com os beneficiários mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pelo CONTRATADO;
- 15.1.8. Indicar os nomes dos profissionais de auditoria prévia e formalmente à CONTRATADA, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;

- 15.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de sua Carta de Apresentação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 16.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 16.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16.1.3. Responder pelos danos causados diretamente a terceiros ou à Conab, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 16.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 16.1.5. Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela Conab em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela Conab.
- 16.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.
- 16.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 16.1.9. Realizar cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, previamente à assinatura do contrato de credenciamento, em atendimento ao parágrafo único do Art. 30 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

16.1.10. A CONTRATADA se compromete a prestar, em suas instalações e dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS, TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, conforme o caso, devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados, sob sua total responsabilidade, obrigando-se ainda a:

- I. Colocar à disposição dos beneficiários da CONTRATANTE todos os recursos materiais e humanos disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação, prestando atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- II. Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- III. Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;
- IV. Exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido, ou por meio de acesso à página eletrônica da Companhia para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento, conforme **Subitem 8.1 que trata DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**;
- V. Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da CONTRATANTE;
- VI. Não se valer deste Termo de Referência e do Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a CONTRATANTE como garantia de qualquer tipo de transação;
- VII. Permitir à CONTRATANTE o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que **expressamente autorizado** pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da CONTRATANTE, quanto de empresas de auditoria especializada por ela CONTRATADAS, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à CONTRATADA, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
- VIII. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;

- IX. Fornecer à CONTRATANTE as informações exigidas pela resolução ANS RDC Nº 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreas, atendimentos aos recém-nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos;
- X. Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;
- XI. Não discriminar os beneficiários da CONTRATANTE em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
- XII. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- XIII. Autorizar a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual ou em outros meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da CONTRATANTE.
- XIV. Abster-se de exigir prestação pecuniária ao beneficiário de plano de saúde, por qualquer meio de pagamento, referente aos procedimentos contratados, excetuando os casos previstos na regulamentação da saúde suplementar de Mecanismos de Regulação Financeira.

16.2. A CONTRATADA não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

16.3. Nos casos previstos no antecedente **Subitem 16.2**, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva do profissional assistente sob todos os aspectos, inclusive perante terceiros, seja de natureza contratual ou extracontratual.

16.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A CONTRATANTE procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, em prazo não superior a 30 (trinta) dias,



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

mediante a apresentação de nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta-corrente informada pela CONTRATADA.

- 17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Conab atestar a execução do objeto do Contrato.
- 17.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo **empregado** ou **comissão** designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
 - 17.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 17.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 17.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:
 - 17.6.1. Providenciar a comunicação do contratado, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 - 17.6.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Conab;
 - 17.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 - 17.6.4. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
 - 17.6.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 17.6.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz e pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 17.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:
- 17.7.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996;
- 17.7.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 1991;
- 17.7.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 2003, combinada com a legislação municipal ou distrital sobre o tema; e
- 17.7.4. Demais tributos incidentes sobre a contratação.
- 17.8. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 17.9. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 17.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula, onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Índice de atualização financeira, no valor de 0,00016438, computado com base na fórmula: “ $I = [(TX/100)/365]$ ”;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Os preços serão reajustados conforme condições descritas a seguir:

18.1.1. **Honorários Médicos, UCO e Porte; Honorários Paramédicos; Honorários Odontológicos; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar:** O reajuste se dará após o transcurso de 01 (um) ano, considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do INPC/IBGE acumulado no período **OU** aplicando-se a variação e valores diretamente acordados com as associações e representantes das categorias de saúde da Paraíba.

I. A data-base do reajuste poderá ser modificada considerando as peculiaridades das categorias de saúde da Paraíba.

18.1.2. **Filme Radiológico:** Considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR **OU** aplicando-se os valores diretamente acordados com o representante da categoria na Paraíba.

18.1.3. **Pacotes:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab, a cotação de mercado e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

18.1.4. **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab, a cotação de mercado e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor, respeitado os protocolos operacionais.

18.1.5. Caso o fator de atualização citado no **Subitem 18.1.1** seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

18.2. O reajuste será concedido mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA **OU** mediante aplicação geral de reajustes.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. As sanções administrativas aqui previstas observam fielmente ao previsto no Capítulo IX – Das Sanções do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.
- 21.2. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, nos termos do art. 576 do RLC:
- 21.2.1. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;
 - 21.2.2. Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
 - 21.2.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - 21.2.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 21.2.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - 21.2.6. Incorrer em inexecução contratual; ou
 - 21.2.7. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 21.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, bem como no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab ou neste instrumento, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.3.1. **Advertência**, sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
 - 21.3.2. **Multa moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da média das últimas 06 (seis) faturas, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- I. Esgotado o prazo limite a que se refere o subitem anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 21.3.3. **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor da média das últimas 06 (seis) faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- 21.3.4. **Multa compensatória** de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor da média das últimas 06 (seis) faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- 21.3.5. **Multa rescisória** de 20% (vinte por cento), no caso de rescisão unilateral do contrato, sobre o valor da média das últimas 06 (seis) faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- 21.3.6. **Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar** com a Conab, por até 02 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal, e será registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
 - I. Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
 - II. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 21.3.7. A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:
 - I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;
 - IV. Incidam nas situações previstas no subitem 19.2.7 deste instrumento.
- 21.4. Nos casos onde há a multa é calculada em percentual sobre o valor da média das últimas 06 (seis) faturas, quando a CONTRATADA ainda não teve realizado esse número de faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 21.5. Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.
- 21.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 21.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.9. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

22. DA RESCISÃO

22.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

- 22.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

22.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

22.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- 22.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 22.2.2. A subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda as condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- 22.2.3. A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- 22.2.4. O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- 22.2.5. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 22.2.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 22.2.7. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- 22.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
- 22.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 22.2.10. O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

22.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

22.2.12. A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;

22.2.13. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

22.2.14. Incidir nas situações previstas no subitem **21.2.7 deste instrumento**.

22.3. As práticas passíveis de rescisão, tratadas no subitem anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

22.3.1. corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;

22.3.2. fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;

22.3.3. colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

22.3.4. coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

22.3.5. obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

22.3.6. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas CONTRATADAS e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

22.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

22.4.1. Por **ato unilateral e escrito da Conab**, mediante comunicação formal, por carta com Aviso de Recebimento (AR), cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;

22.4.2. **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab, mediante comunicação formal, por carta com Aviso de Recebimento (AR), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- I. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- II. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.4.3. **Judicial**, por determinação judicial.

22.5. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

22.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, observado ainda, a forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

23. DA MATRIZ DE RISCOS

23.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

23.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **Matriz de Risco – Anexo H**.

23.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na **Matriz de Risco – Anexo H**.

23.4. A **Matriz de Risco – Anexo H** constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

24. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

24.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. O atendimento prestado pela CONTRATADA aos beneficiários da CONTRATANTE em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da CONTRATANTE para efeito de pagamento das despesas.
- 25.2. A aceitação, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer serviços ou procedimentos da CONTRATADA em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da CONTRATANTE e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela CONTRATADA em relação ao Contrato firmado.
- 25.3. As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.
- 25.4. A CONTRATANTE respeitará a autonomia técnica da CONTRATADA, podendo, contudo:
- 25.4.1. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
 - 25.4.2. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
 - 25.4.3. Comprovar a realização dos serviços prestados;
 - 25.4.4. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Credenciamento.
- 25.5. A CONTRATANTE e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da CONTRATADA, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.
- 25.6. Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da CONTRATADA, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da CONTRATANTE requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.
- 25.7. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo A – Minuta de Carta de Apresentação;
 - Anexo B – Tabelas Referenciais adotadas pela Conab;
 - Anexo C – Lista de Especialidades objeto do Credenciamento;
 - Anexo D – Lista de Serviços e Procedimentos Não Cobertos pela Conab;
 - Anexo E – Protocolos Operacionais;
 - Anexo F – Minuta de Declaração de Habilitação;
 - Anexo G – Minuta de Declaração de Inabilitação; e



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Anexo H – Matriz de Riscos.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2021.

Matheus Dias Carrazzoni
Analista Administrativo – SEADE/PB

APROVAÇÃO

Em conformidade com o art. 131 da RLC, aprovo este Termo de Referência, Processo Administrativo nº 21221.000157/2018-48, considerando o atendimento do disposto na Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2021.

Arlindo Coelho Pereira Filho
ENCARREGADO – SEADE/PB

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2021.

João Carlos Borges Correia de Aguiar
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - GEFAD/PB